

LEI Nº 1.303/2023

Proposta de autoria do Vereador José Aguielo de Arruda Filho

EMENTA: Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Macaparana através de cartão de débito e crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições faz saber que os Vereadores aprovaram, o Prefeito do Município silenciou e eu promulgo, nos termos do Parágrafo Único, Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e Inciso XV do Art. 30 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

Parágrafo único - Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º - Fica autorizado o recebimento pelo Município dos valores descritos no art. 1º, de forma parcelada, em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

§ 1º - A parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), por já incidir desconto, não poderá ser parcelada caso seja inferior a 5% do salário mínimo.

§ 2º - O parcelamento deverá atender à legislação específica de cada tributo, não podendo ultrapassar as doze parcelas estipuladas no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana, 22 de junho de 2023.


PEDRO DE MORAIS VIEIRA

Presidente


JOSÉ IRANILTON DE SANTANA

1º Secretário


HERONILDO PONCIANO DE LEMOS

2º Secretário